



ESTADO DO ACRE  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado Estadual Daniel Zen

INDICAÇÃO 802/2019

A Sel. Executiva  
PT/Arlindo  
20.08.2019  
Providências  
Poder Executivo

Indico, nos termos dos arts. 169 a 171, da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre que, após ouvida a Mesa Diretora da ALEAC, seja encaminhado, ao Poder Executivo, o **anteprojeto de decreto em anexo**, que “altera o artigo 17 do Decreto nº 2.716/2015, que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS do Estado do Acre, aprovado pelo Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, e dá outras providências”.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”  
20 de agosto de 2019

Deputado DANIEL SANT'ANA  
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembleia Legislativa**  
Gabinete do Deputado Estadual Daniel Zen

**ANTEPROJETO DE DECRETO Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE AGOSTO DE 2019**

Altera o inciso V do art. 17 do Decreto nº 2.716/2015, que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS do Estado do Acre, aprovado pelo Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 55, de 9 de julho de 1997,

**DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento do ICMS do Estado do Acre, aprovado pelo Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. ....

V - as operações e prestações internas de distribuição de energia elétrica obedecerão ao seguinte:

....

c) mais de 100 Kwh até 200 kWh, dezessete por cento;

d) acima de 200 kWh, vinte e cinco por cento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado FRANCISCO CARTAXO  
20 de agosto de 2019

Deputado Estadual DANIEL SANT'ANA  
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro  
CEP 69.908-040 – Rio Branco  
Fone: (68) 3212-4000



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembleia Legislativa**  
Gabinete do Deputado Estadual Daniel Zen

**JUSTIFICATIVA**

Ao longo dos últimos anos o custo do fornecimento da energia elétrica tem sido reajustado muito acima dos índices inflacionários, motivo este inclusive objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito nesta Casa Legislativa.

Constatamos que as faixas de cobrança de ICMS sobre esse serviço são regulamentadas pelo Decreto nº 2.716/2015 e que nestes últimos 4 (quatro) anos o Brasil e o Acre tem sofrido com aumento dos índices de desemprego e queda da renda.

Considerando que a faixa de consumo de 100 a 140 kwh/mês prevista no inciso V, do art. 17 do referido decreto se mostra demasiadamente limitada para os padrões de uma residência, pois segundo dados do IBGE estão presentes na maioria das residências itens como Geladeira, Televisores, Tanquinhos/Máquina de Lavar, Bomba de água e outros.

Considerando também que a ampliação deste limite para 200 kwh/mês permitiria uma redução do valor das contas de energia através da redução da faixa de 25% para 17% da alíquota de ICMS.

Considerando por último que esta ampliação da faixa significaria uma renúncia de aproximadamente 8 milhões de reais por ano (0,16% da Receita Corrente Líquida) mas beneficiaria mais de 40 mil famílias, especialmente as mais pobres e de classe média baixa.

É por estes motivos que apresentamos a presente INDICAÇÃO, com proposta de alteração do Decreto nº 2.716/2015, para que seja remetida ao Poder Executivo e que, após ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) seja emitido juízo de oportunidade e conveniência com o intuito de alterar o Decreto e beneficiar mais de 40 mil famílias.

Sala das Sessões Deputado FRANCISCO CARTAXO

20 de agosto de 2019

Deputado Estadual DANIEL SANT'ANA  
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)